



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)**

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO

O art. 3º do PLP nº 257, de 22 de março de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 3º .....

§ 1º O crescimento de que trata o inciso II deste artigo será apurado a cada doze meses, contados da assinatura do termo aditivo, comparativamente aos doze meses imediatamente anteriores.

§ 2º A medida de que trata o inciso V deste artigo será dispensada caso o ente federado mantenha a proporção de comissionados em relação ao quadro total de servidores em exercício inferior a 5% durante todo o período de que trata o caput”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do inciso II não define período e a forma de apuração do crescimento das despesas correntes.

Já a inclusão do parágrafo 2º se justifica tendo em vista que alguns entes

federados que já promoveram a redução anteriormente a 2014, ou sempre tiveram uma proporção baixa de cargos de livre provimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly**  
**PSDB-PR**